

MEDIDAS COVID-19 Restauração e Similares (Portugal Continental)	ESTADO DE CALAMIDADE 10 A 25 DE JULHO
REGRAS GERAIS	<ul style="list-style-type: none">▪ É permitido o funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares, para efeitos de consumo no interior do estabelecimento, desde que:<ul style="list-style-type: none">✓ Sejam cumpridas as instruções da DGS, complementadas pelo Guia de Boas Práticas da AHRESP;✓ Encerramento, para efeitos de serviço de refeições no estabelecimento, à 01:00 h, ficando excluído o acesso ao público para novas admissões a partir das 00:00 h;✓ O recurso a mecanismos de marcação prévia;✓ Não seja admitida a permanência de grupos superiores a 6 pessoas no interior ou a 10 pessoas nos espaços ou serviços de esplanadas abertas, salvo, em ambos os casos, se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite. ▪ Quando os espaços tenham uma estrutura ou cobertura, tal não obsta à qualificação como esplanada aberta, desde que aquelas estejam rebatidas ou removidas de forma a que o espaço não esteja totalmente coberto e permita a circulação de ar; ▪ Às esplanadas que não integrem o conceito de esplanada aberta são aplicáveis as regras dos estabelecimentos de restauração e similares em interior. ▪ Nas áreas de consumo de comidas e bebidas (<i>food-courts</i>) dos conjuntos comerciais deve prever-se a organização do espaço por forma a evitar aglomerações de pessoas e a respeitar, com as devidas adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração. ▪ É permitida a venda de bebidas na modalidade de take-away, sendo proibido o consumo de refeições, produtos ou bebidas à porta do estabelecimento ou nas suas imediações. ▪ É proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas a partir das 21:00h e até às 06:00h na modalidade de entrega ao domicílio e take-away;

MEDIDAS COVID-19 Restauração e Similares (Portugal Continental)	ESTADO DE CALAMIDADE 10 A 25 DE JULHO
	<ul style="list-style-type: none">▪ É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito;▪ No período após as 21:00 h apenas é admitido o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de restauração e similares, quer no interior quer nas esplanadas, no âmbito do serviço de refeições.▪ Estabelecimentos de bebidas (bares, estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos de bebidas com espaço de dança) apenas podem funcionar como café ou restaurante caso disponham de CAE para tal.

MEDIDAS COVID-19 Restauração e Similares (Portugal Continental)	ESTADO DE CALAMIDADE 10 A 25 DE JULHO
REGRAS PARA MUNICÍPIOS DE RISCO ELEVADO <ul style="list-style-type: none"> ✓ Albergaria-a-Velha ✓ Alenquer ✓ Aveiro ✓ Azambuja ✓ Bombarral ✓ Braga ✓ Cartaxo ✓ Constância ✓ Ílhavo ✓ Lagoa ✓ Matosinhos ✓ Óbidos ✓ Palmela ✓ Paredes de Coura ✓ Portimão ✓ Rio Maior ✓ Salvaterra de Magos ✓ Santarém ✓ Setúbal ✓ Sines ✓ Torres vedras ✓ Trancoso 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ É permitido o funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares, para efeitos de consumo no interior do estabelecimento desde que: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Sejam cumpridas as instruções da DGS, complementadas pelo Guia de Boas Práticas da AHRESP; ✓ Encerramento para efeitos de serviço de refeições no estabelecimento, até às 22:30 h; ✓ O recurso a mecanismos de marcação prévia; ✓ Não seja admitida a permanência de grupos superiores a 6 pessoas no interior ou a 10 pessoas nos espaços ou serviços de esplanadas abertas, salvo, em ambos os casos, se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite; ▪ Às 6ª feiras a partir das 19:00 h, e aos sábados e domingos, durante todo o dia, o funcionamento dos estabelecimentos de restauração, para efeitos de serviço de refeições no interior do estabelecimento, apenas é permitido para os clientes que apresentem Certificado Digital COVID da EU ou sejam portadores de um teste com resultado negativo. Para estes efeitos, são admitidos os seguintes testes: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Teste laboratorial nas 72 horas anteriores; ➤ Teste rápido de antigénio, verificado por entidade certificada, nas 48 anteriores; ➤ Teste rápido de antigénio, na modalidade de autoteste, nas 24 horas anteriores, realizado na presença de profissional de saúde ou área farmacêutica que certifique resultado; ➤ Teste rápido de antigénio, na modalidade de autoteste, no momento, à porta do estabelecimento, com a supervisão do seu responsável. <p>Esta exigência aplica-se também às áreas de consumo de comidas e bebidas (<i>food-courts</i>) dos conjuntos comerciais.</p> <p>Esta exigência não se aplica aos menores de 12 anos.</p>

MEDIDAS COVID-19 Restauração e Similares (Portugal Continental)	ESTADO DE CALAMIDADE 10 A 25 DE JULHO
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Trofa ✓ Viana do Alentejo ✓ Vila Nova de Famalicão ✓ Vila Nova de Gaia ✓ Viseu 	<p>Esta exigência não se aplica aos clientes das esplanadas, podendo estes entrar no interior do estabelecimento para acesso a serviços comuns como instalações sanitárias, bem como para pagamento.</p> <p>Esta exigência não se aplica aos trabalhadores do estabelecimento e aos seus fornecedores ou prestadores de serviços.</p> <p>NOTA: Esta disposição aplica-se a partir das 15:30 h do dia 10 de julho de 2021.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Quando os espaços tenham uma estrutura ou cobertura, tal não obsta à qualificação como esplanada aberta, desde que aquelas estejam rebatidas ou removidas de forma a que o espaço não esteja totalmente coberto e permita a circulação de ar; ▪ Às esplanadas que não integrem o conceito de esplanada aberta são aplicáveis as regras dos estabelecimentos de restauração e similares em interior. ▪ Nas áreas de consumo de comidas e bebidas (<i>food-courts</i>) dos conjuntos comerciais deve prever-se a organização do espaço por forma a evitar aglomerações de pessoas e a respeitar, com as devidas adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração. ▪ É permitida a venda de bebidas na modalidade de take-away, sendo proibido o consumo de refeições, produtos ou bebidas à porta do estabelecimento ou nas suas imediações. ▪ É proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas a partir das 21:00h e até às 06:00h na modalidade de entrega ao domicílio e take-away; ▪ É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito;

MEDIDAS COVID-19 Restauração e Similares (Portugal Continental)	ESTADO DE CALAMIDADE 10 A 25 DE JULHO
	<ul style="list-style-type: none">▪ No período após as 21:00 h apenas é admitido o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de restauração e similares, quer no interior quer nas esplanadas, no âmbito do serviço de refeições.▪ Estabelecimentos de bebidas (bares, estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos de bebidas com espaço de dança) apenas podem funcionar como café ou restaurante caso disponham de CAE para tal.

MEDIDAS COVID-19 Restauração e Similares (Portugal Continental)	ESTADO DE CALAMIDADE 10 A 25 DE JULHO
REGRAS PARA MUNICÍPIOS DE RISCO MUITO ELEVADO <ul style="list-style-type: none"> ✓ Albufeira ✓ Almada ✓ Alcochete ✓ Amadora ✓ Arruda dos Vinhos ✓ Avis ✓ Barreiro ✓ Cascais ✓ Faro ✓ Lagos ✓ Lisboa ✓ Loulé ✓ Loures ✓ Lourinhã ✓ Mafra ✓ Mira ✓ Moita ✓ Montijo ✓ Mourão ✓ Nazaré ✓ Odivelas ✓ Oeiras ✓ Olhão 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ É permitido o funcionamento de estabelecimentos de restauração e similares, para efeitos de consumo no interior do estabelecimento desde que: <ul style="list-style-type: none"> ✓ Sejam cumpridas as instruções da DGS, complementadas pelo Guia de Boas Práticas da AHRESP; ✓ Encerramento para efeitos de serviço de refeições no estabelecimento, até às 22:30 h; ✓ O recurso a mecanismos de marcação prévia; ✓ Não seja admitida a permanência de grupos superiores a 4 pessoas no interior ou a 6 pessoas nos espaços ou serviços de esplanadas abertas, salvo, em ambos os casos, se todos forem pertencentes ao mesmo agregado familiar que coabite. ▪ Às 6ª feiras a partir das 19:00 h, e aos sábados e domingos, durante todo o dia, o funcionamento dos estabelecimentos de restauração, para efeitos de serviço de refeições no interior do estabelecimento, apenas é permitido para os clientes que apresentem Certificado Digital COVID da EU ou sejam portadores de um teste com resultado negativo. Para estes efeitos, são admitidos os seguintes testes: <ul style="list-style-type: none"> ➤ Teste laboratorial nas 72 horas anteriores; ➤ Teste rápido de antigénio, verificado por entidade certificada, nas 48 anteriores; ➤ Teste rápido de antigénio, na modalidade de autoteste, nas 24 horas anteriores, realizado na presença de profissional de saúde ou área farmacêutica que certifique resultado; ➤ Teste rápido de antigénio, na modalidade de autoteste, no momento, à porta do estabelecimento, com a supervisão do seu responsável. ▪ Esta exigência aplica-se também às áreas de consumo de comidas e bebidas (<i>food-courts</i>) dos conjuntos comerciais. ▪ Esta exigência não se aplica aos menores de 12 anos.

MEDIDAS COVID-19 Restauração e Similares (Portugal Continental)	ESTADO DE CALAMIDADE 10 A 25 DE JULHO
<ul style="list-style-type: none"> ✓ Porto ✓ Santo Tirso ✓ São Brás de Alportel ✓ Seixal ✓ Sesimbra ✓ Silves ✓ Sintra ✓ Sobral de Monte Agraço ✓ Vagos ✓ Vila Franca de Xira 	<p>Esta exigência não se aplica aos clientes das esplanadas, podendo estes entrar no interior do estabelecimento para acesso a serviços comuns como instalações sanitárias, bem como para pagamento.</p> <p>Esta exigência não se aplica aos trabalhadores do estabelecimento e aos seus fornecedores ou prestadores de serviços.</p> <p>NOTA: Esta disposição aplica-se a partir das 15:30 h do dia 10 de julho de 2021.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Quando os espaços tenham uma estrutura ou cobertura, tal não obsta à qualificação como esplanada aberta, desde que aquelas estejam rebatidas ou removidas de forma a que o espaço não esteja totalmente coberto e permita a circulação de ar; ▪ Às esplanadas que não integrem o conceito de esplanada aberta são aplicáveis as regras dos estabelecimentos de restauração e similares em interior. ▪ Nas áreas de consumo de comidas e bebidas (<i>food-courts</i>) dos conjuntos comerciais deve prever-se a organização do espaço por forma a evitar aglomerações de pessoas e a respeitar, com as devidas adaptações, as orientações da DGS para o setor da restauração. ▪ É permitida a venda de bebidas na modalidade de take-away, sendo proibido o consumo de refeições, produtos ou bebidas à porta do estabelecimento ou nas suas imediações. ▪ É proibido o fornecimento de bebidas alcoólicas a partir das 21:00h e até às 06:00h na modalidade de entrega ao domicílio e take-away; ▪ É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público e vias públicas, excetuando-se as esplanadas abertas dos estabelecimentos de restauração e similares devidamente licenciados para o efeito;

<p>MEDIDAS COVID-19 Restauração e Similares (Portugal Continental)</p>	<p>ESTADO DE CALAMIDADE 10 A 25 DE JULHO</p>
	<ul style="list-style-type: none"> ▪ No período após as 21:00 h apenas é admitido o consumo de bebidas alcoólicas em estabelecimentos de restauração e similares, quer no interior quer nas esplanadas, no âmbito do serviço de refeições. ▪ Estabelecimentos de bebidas (bares, estabelecimentos de bebidas sem espetáculo e estabelecimentos de bebidas com espaço de dança) apenas podem funcionar como café ou restaurante caso disponham de CAE para tal.

<p>MEDIDAS COVID-19 Restauração e Similares (Portugal Continental)</p>	<p>ESTADO DE CALAMIDADE 10 A 25 DE JULHO</p>
<p>LIMITAÇÕES PESSOAIS</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Em municípios de risco elevado e risco muito elevado, diariamente, no período compreendido entre as 23:00 h e as 05:00 h, os cidadãos devem abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, e permanecer no respetivo domicílio, sem prejuízo das exceções previstas no artigo 11.º do Decreto n.º 9/2020, de 21 de novembro.